CONTRATO N° 037/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA** E A EMPRESA **BINYAPI COMERCIO SERVIÇOS,** PARA FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 05 dias do mês de agosto de 2020, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA**, com sede e foro em Normandia – RR Cep 69355.000, localizada á Rua. Manoel Amâncio nº 03 – centro, neste ato representado pelo Sr. **VICENTE ADOLFO BRASIL** nomeado por meio de eleições diretas, portador da Carteira de Identidade n° 43.224, expedida pela SSP/RR, CPF n° 211.477.523-20, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Av. Maurício Habert s/n, - centro, inscrita no C.N.P.J sob nº 12.349.521/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde **GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA**, no uso da atribuição que lhe conferem, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BINYAPI COMERCIO SERVIÇOS**, inscrita no C.N.P.J sob nº 37.128.778/0001-90, com sede na Rua: Das Iris, nº 272, , Bairro: Pricumã – Boa Vista - RR, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **NADSON PADILHA PINHEIRO**, portador da carteira de identidade nº 125.1376, expedida pela SSP/RR, CPF nº 601.707.192-00 doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo n° 263/2020, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Decreto n° 7.892 de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta o SRP, bem como a legislação correlata, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 A aquisição de TOTEM (dispensador de álcool) Display de álcool em gel sem colocar as mãos, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município de Normandia, para auxiliar no enfrentamento a Pandemia do COVID-19.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 03 (três) meses contados da data de assinatura, nos termos do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 Especificações do objeto:

Item	Especificação	UND	Quant	Valor Unitário R$	Valor Total R$
01	**TOTEM DISPENSADORES (Displey)de álcool em gel,** acompanha: 1. Refil de 1L 1. Álcool em gel 70% 1L Base regulável, estrutura de ferro, medindo medindo 120cmx40cm, com revestimento em lona com logomarca da Prefeitura Municipal de Normandia	Unid.	25	R$ 400,00	R$ 10.000,00
02	Bombona de álcool em gel de 5litros 70%	Unid.	25	R$ 70,00	R$ 1.750,00

	TOTAL			R$ 11.750,00

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento.

Unidade Orçamentária: .....
Projeto/Atividade: .....– Ação de enfrentamento da emergência de saúde - LC 173
Ação: .....
Elemento de Despesas: 4490.52.0000
Fonte de Recursos:
Tipo de Empenho - ( ) Global (x) Ordinário ( ) Estimativo

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor total do contrato, corresponde ao valor de R$ 11.750,00 (onze mil setecentos e cinquenta reais).

6. DO PAGAMENTO

6.1 Pagamento será feito pelo Município de Normandia-RR, em até 15 (quinze) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, documento este que será entregue juntamente com o objeto que fazem parte do objeto deste Certame, para conferência e ateste, e posteriormente, encaminhado ao Setor de Contabilidade e Financeiro. Dessa forma, a Secretaria Municipal de Finanças efetuará o pagamento mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

6.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura informações da empresa informando o Banco, a Agência e o número da Conta a ser depositado o pagamento, não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

6.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE; e

7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3 Proceder à entrega do objeto em conformidade com o quantitativo e as especificações constantes neste Termo de Referência e da sua proposta comercial;

7.4 As despesas decorrentes de frete e transporte, descarregamento dos produtos no local designado, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e

PREFEITURA DE NORMANDIA Fls. 041

indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto a ser contratado, correrão por conta e risco exclusivo da empresa vencedora, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste contrato.

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto deste termo, que venha a ser solicitado pela CONTRATADA;

8.3. Efetuar a solicitação de fornecimento dos itens descritos nesse termo, por e-mail ou através de requisição ou nota de empenho.

8.4. Solicitar a substituição do objeto que não tenham sido considerados adequados, conforme o solicitado.

9. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

9.1 A entrega dos materiais deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Normandia, localizado na Av. Maurício Habert, S/n, - Centro – Normandia – RR, no horário de 08h:00 min às 14h:00 min.

9.2 A entrega do objeto deverá ser imediata, obedecendo ao prazo máximo de 15 (quinze) dias após o aceite da nota de empenho pelo fornecedor;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

10.1 O preço contratado é fixo e irreajustável.

10.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da lei nº 8.666 de 1993;

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização da entrega de material será exercida pela comissão de recebimento de insumos e serviços de enfrentamento ao Covid-19, conforme Portaria nº 056/2020 publicada no Diário Oficial dos Municípios de RR, em 13 de maio de 2020, (art. 67, da Lei nº. 8.666/93);

11.2 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contrato ás penalidades previstas no Art. 81, 86 e 87 da Lei 8666/93, que será:
a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 05 (cinco) anos;

12.2 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra "c" e "d" desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos:
a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;
c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Bonfim-RR, para dirimir quaisquer questões, oriundas do presente instrumento convocatório, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença de **02 (duas)** testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Normandia – RR, 05 de agosto de 2020.

VICENTE ADOLFO BRASIL
PREFEITO MUNICIPAL

GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

NADSON PADILHA PINHEIRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:_____ Nome:_____

CPF:_____ CPF:_____

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato **n° 037/2020,** firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA** e a empresa **BINYAPI COMERCIO SERVIÇOS.**